LEI Nº1.020, DE 13 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o Regulamento e Critérios para concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.

Dalva Maria de Queiroz Tiago, Prefeita Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de Bolsas de Estudos, instituída através da Lei nº1.017, de 08 de abril de 2009, será atribuída aos estudantes que já concluíram o Ensino Médio ou Técnico, matriculados em estabelecimentos particulares de ensino de nível superior, com observância desta Lei.

Art. 2º - Para a avaliação dos pedidos de concessão de bolsa, a Prefeita Municipal nomeará, através de Portaria, uma comissão julgadora de candidatos, para estudar pareceres nos pedidos de bolsas encaminhados pelos interessados, composta pelos seguintes membros:

I – quatro do Poder Executivo

II - **VETADO**

Art. 3º - Os pedidos serão feitos em formulários fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – atestado de matricula, xérox do histórico escolar e xérox do boletim (caso esteja cursando);
II – certidão de nascimento, casamento, se casado for, e certidão de nascimento dos filhos;
III – título de eleitor;
IV – comprovante de residência (luz, telefone, água, etc), e caso não seja proprietário do imóvel, xérox do contrato de aluguel;

V – xérox da CTPS e holerith do beneficiário, se empregado for, e xérox da CTPS e holerith dos demais membros que compõem a unidade familiar;
VI – xérox da cédula de identidade e do CPF do beneficiário;
VII – declaração, firmada pelo beneficiário, relacionando os nomes das pessoas da família;
VIII – xérox da declaração de Imposto de Renda do beneficiário e dos demais membros que compõem a unidade familiar.

Art. 5º - Concorre a Bolsa de Estudos o candidato:

I – arrimo da família;
II – órfão;
III – estudante, cuja renda familiar seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos;
IV – servidor público municipal, cuja remuneração seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos;
V – residente e domiciliado no Município de Carneirinho.

Art. 6º - Perderá o direito o beneficio o bolsista reprovado ou que apresente dependência em qualquer disciplina, no ano letivo anterior. No caso de desistência, tanto o aluno quanto o estabelecimento de ensino deverão comunicar, por escrito, ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de desistência.

§ 1º - Em caso de descumprimento da obrigação contida na segunda parte do caput deste artigo, poderá o estabelecimento de ensino ser suspenso ou excluído do Programa Municipal de Apoio à Educação Superior, a critério da administração.

§ 2º - Excetua-se da regra estabelecida pelo caput deste artigo, o bolsista que tendo completado 75% (setenta e cinco por cento) do curso, ficar para dependência em apenas uma disciplina, todavia, arcará com os custos da dependência.

Art.7º - A omissão ou falsa declaração de quaisquer informações previstas nesta Lei, a qualquer tempo constatada, acarretará o imediato cancelamento do beneficio, sendo que todos os valores despendidos pela Prefeitura Municipal, para manutenção do mesmo, deverão ser recolhidos aos cofres públicos amigável ou judicialmente, se necessário for.

Art. 8º - A assiduidade do bolsista na escola será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que a qualquer tempo poderá certificar-se sobre a mesma, ficando, porém, sob responsabilidade do bolsista, apresentar trimestralmente ao referido órgão, documento hábil demonstrando as notas e faltas. Sendo comprovado que o número de faltas supera o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento), o aluno perderá o benefício.

Art. 9º - Os alunos bolsistas deverão firmar Termo de Compromisso de retribuição pelos benefícios recebidos, auxiliando a municipalidade na organização de eventos especiais (festividades comemorativas do aniversário da cidade, festas cívicas, festa do peão, etc), bem como nos trabalhos sociais, adequando na medida do possível, as atividades realizadas às suas necessidades curriculares.

Parágrafo Único – O aluno bolsista deverá ser convocado à prestação dos trabalhos comunitários descritos no "caput" deste artigo por escrito e com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre em obediência aos critérios de rodízio de convocação que será divulgada pela comissão.

Art. 10 – Caberá à Comissão de Bolsas de Estudos a constatação da veracidade de todas as informações prestadas pelos candidatos.

Art. 11 – São de livre nomeação da Prefeita Municipal os membros da Comissão que analisará os pedidos para concessão de Bolsas de Estudos, criada de conformidade com o artigo 1º desta Lei, cabendo à Comissão realizar o trabalho com imparcialidade e transparência e, se necessário, sindicar o candidato para esclarecimentos de dúvidas porventura surgidas por ocasião da análise dos documentos, ou a qualquer tempo, a seu critério.

Art. 12 – A Chefe do Executivo Municipal acatará plenamente os pareceres exarados nos processos pela Comissão Julgadora.

Art. 13 – Sem prejuízo de outras providências, os membros da Comissão Julgadora têm faculdade de solicitar às instituições de ensino e a terceiros, informações sobre os candidatos, no que concerne às condições financeiras do mesmo e da família, caso dependente.

Art. 14 – Do Termo de Adesão, a que faz referência o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº1.017/2009, deverá constar as exigências contidas nos arts. 6º, 8º, 13, 15 e 17, desta Lei.

Art. 15 – O pagamento das Bolsas de Estudos, de que trata o presente regulamento, será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal diretamente aos estabelecimentos de ensino onde se encontram matriculados os alunos, oportunidade em que os mesmos deverão informar ao Município de Carneirinho a relação dos alunos desistentes dentro do respectivo período, sob pena de exclusão do referido estabelecimento do ensino do Programa Municipal de Apoio à Educação Superior.

§ 1º – Caberá a municipalidade efetuar os pagamentos devidos com vencimentos a partir de 1º de março de 2009.

Art. 16 – O aluno bolsista que comprovadamente apresentar rendimento, assiduidade insuficientes ou evasão escolar deverá ressarcir aos cofres públicos o dinheiro gasto em seu curso.

Art. 17 – Os empenhos mensais, a serem efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, para pagamento, ficam condicionados ao encaminhamento mensal pelas instituições de ensino de relatório constando os alunos bolsistas e as alterações havidas.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de maio de 2009.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária